Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-8587/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/106328/2011
PROTOCOLO	:	1226397
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JESUS QUEIROZ BAIRD
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 1904/2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	HÉLIO APARECIDO DE SOUZA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 68/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ALOJAMENTO, PARA SER OFERTADO AOS PACIENTES DO SUS DO MUNICÍPIO DE COSTA RICA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 78.000,00

Aprecia-se nestes autos a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão nº 68/2011 e da formalização do termo de Contrato nº 1904/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e a empresa Hélio Aparecido de Souza - ME, cujo objeto está relacionado no item “1” do contrato celebrado entre as partes.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua Análise Conclusiva ANC – 6ICE – 925/2012, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento de contrato (1ª FASE).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR – MPC – GAB.3 DR. JAC/SUBSTITUTO – 6616/2012, concluiu pela legalidade e regularidade da licitação e da formalização do instrumento de contrato.

É o relatório.

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 68/2011 e do instrumento de contrato nº 1904/2011.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências Regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do



disposto no artigo 317 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É a Decisão.

Campo Grande, 30 de outubro de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

pri